



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 853/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competência entre varas das mesmas Comarcas, Foros Regionais e Distritais, em conformidade com o disposto na **Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018**;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2017/140451,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar o cargo de Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga para o cargo de Juiz de Direito Titular II da 9ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro.

Artigo 2º - Remanejar o cargo de Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga para o cargo de Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro.

Artigo 3º - Remanejar o cargo de Juiz de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga para o cargo de Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Remanejar um cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital para o cargo de Juiz de Direito Titular II da 12ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro.

Artigo 5º - Remanejar um cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital para o cargo de Juiz de Direito Titular II da 13ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro.

Artigo 6º - Remanejar um cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital para o cargo de Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro.

Artigo 7º - Remanejar um cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital para o cargo de Juiz de Direito Titular II da 15ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro.

Artigo 8º - Remanejar a competência da 1ª Vara do Foro Distrital de Perus para a 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias.

Artigo 9º - Remanejar a competência da 1ª Vara Cível do Foro Regional XIII - Ermelino Matarazzo para a 6ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias.

Artigo 10 - Remanejar a competência da 2ª Vara Cível do Foro Regional XIII - Ermelino Matarazzo para a 7ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias.

Artigo 11 - Remanejar a competência da Vara Criminal do Foro Regional XIV - São Mateus para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional V - São Miguel Paulista, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias, passando a Vara da Região Leste 2 de Violência Doméstica e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Familiar Contra a Mulher a denominar-se 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional V - São Miguel Paulista, bem como a Vara da Região Leste 3 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher a denominar-se Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional VII - Itaquera.

Artigo 12 - Remanejar a competência da 2ª Vara Cível do Foro Regional XIV - São Mateus para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional II - Santo Amaro, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias, passando a Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher a denominar-se 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional II - Santo Amaro.

Artigo 13 - Remanejar a competência da 3ª Vara Cível do Foro Regional XIV - São Mateus, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias, para a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional II - Santo Amaro.

Artigo 14 - Remanejar a competência da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XIV - São Mateus para a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Ribeirão Preto, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias.

Artigo 15 - Remanejar a competência da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XVII - M'Boi Mirim para a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Bernardo do Campo, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias.

Artigo 16 - Remanejar a competência da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XVII - M'Boi Mirim para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Taboão da Serra, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias, passando a atual Vara Criminal a denominar-se 1ª Vara Criminal da Comarca de Taboão da Serra.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A 1ª Vara Criminal abrangerá competência cumulativa com Júri e Execução Criminal e a 2ª Vara Criminal abrangerá competência cumulativa com Infância e Juventude, ambas concorrendo com a competência da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Artigo 17 - Remanejar a competência da 2ª Vara Cível do Foro Regional XVI - Capela do Socorro para a 4ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias.

Artigo 18 - Remanejar a competência da 2ª Vara Cível do Foro Regional XVII - M'Boi Mirim para a 5ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias.

Artigo 19 - Remanejar a competência da Vara cumulativa da Comarca de São José do Rio Preto, ainda não instalada, para a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São José do Rio Preto, com o respectivo cargo de Juiz Titular, ofício e seus cargos de coordenação e chefias.

Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor após o provimento dos cargos remanejados (artigos 1º a 7º), bem como após a instalação das Varas remanejadas (artigos 8º a 19), revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)